PROJETO DE LEI 076/2017

EMENTA: Institui a "Copa Rio das Ostras Cidadã", com o objetivo de arrecadar recursos para manutenção, reforma e melhoria dos estádios municipais.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito SANCIONA a seguinte

LEI,

Art. 1º - Fica criada a "Copa Rio das Ostras Cidadã" no Município de Rio das Ostras, que tem como finalidades principais o fomento e incentivo à prática de esporte pelos jovens e a arrecadação de recursos para manutenção, reforma e melhoria dos estádios municipais.
Parágrafo único: A manutenção, reforma e melhoria a que alude o *caput* deste artigo, consiste na revitalização dos estádios municipais, com serviços de pintura, tratamento do gramado, manutenção da rede hidráulica e elétrica, reforma dos vestiários, troca de balizas, redes, lâmpadas, ou seja, toda intervenção não estrutural, hábil a revitalizar os estádios, conferindo a estes condições seguras e eficientes a serem disponibilizadas aos munícipes.

Art. 2º - A captação de recursos de que trata o *caput* do art. 1º será proveniente de convênios a serem firmados com o Poder Executivo Municipal e a iniciativa privada e, as pessoas jurídicas de direito privado que aderirem ao projeto, na qualidade de patrocinadoras da "Copa Rio das Ostras Cidadã", disponibilizarão recursos para financiamento do objeto desta Lei.
Parágrafo Primeiro: Serão aptos a firmar convênio com o Município de Rio das Ostras, toda e qualquer pessoa jurídica de direito privado que esteja devidamente registrada e legalizada, sejam estas estabelecidas ou não, no âmbito do Município de Rio das Ostras, que tenha interesse de patrocinar a "Copa Rio das Ostras Cidadã".
Parágrafo Segundo: em contrapartida ao investimento, os patrocinadores terão direito a optar, dentre os vários pacotes publicitários que lhes serão apresentados, o que melhor lhe convier e que esteja compatível com o investimento no projeto, de acordo com o custo de cada PLANO DE MÍDIA.

Parágrafo Terceiro: Os PLANOS DE MÍDIA serão formulados de forma a oferecer publicidade em veículos impressos, radiodifusões, mídia de grandes formatos, entre outras. Além do pacote publicitário, os comerciantes que participarem do projeto com alguma cota, terão seus nomes incluídos em placas oficiais que permanecerão na entrada dos estádios como forma de eternizar o nome daqueles que contribuíram para o desenvolvimento da cidade.

Parágrafo Quarto: Serão propostas parcerias entre o evento e as emissoras de rádios e TVs locais, que poderão atuar como patrocinadoras do evento e, em contrapartida, veicularão informações da "Copa Rio das Ostras Cidadã" em mídias de radiodifusão, além de ter sua identidade visual divulgada em mídias de pequeno e grande formatos e ainda, a transmissão ao vivo do evento por meio da internet, sendo-lhes garantido também o direito de impressão das suas respectivas logomarcas, nos uniformes e materiais utilizados durante a "Copa Rio das Ostras Cidadã".

Art. 3º - A manutenção, reforma e melhoria dos estádios será realizada com mão de obra qualificada, por Servidores Municipais já integrantes do quadro da Administração Pública do Município, podendo, ainda, contar com a mão de obra de voluntários locais que porventura queiram colaborar de forma ativa, com a realização do projeto. A "Copa Rio das Ostras Cidadã", apenas captará os recursos necessários para a compra de materiais e insumos para as obras.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser voluntários todos e quaisquer cidadãos, desde que maiores de idade, que manifestarem o desejo de participar do projeto, com a finalidade de contribuir para a revitalização dos estádios públicos municipais e, também, que possuam tempo disponível para investir no projeto e nas atividades sadias a que este se propõe. A prática de tarefas mais simples será priorizada aos idosos que se interessarem em participar do projeto, garantindo-se, assim, a integração social das gerações e evitando-se o isolamento social dos idosos, que muito têm a contribuir com a sociedade.

Parágrafo Segundo: Poderão, ainda, ser doados materiais para realização da manutenção, reforma e melhoria dos estádios municipais, por meio de ações voluntárias de comerciantes que porventura não patrocinem a "Copa Rio das Ostras Cidadã", mas tenham vontade de contribuir com o projeto, ofertando insumos para a realização das obras.

Art. 4º - São prioridades desta Lei a revitalização dos estádios públicos municipais, o fomento e incentivo à prática de esporte, bem como a inclusão social dos idosos no projeto, valorizando, assim, o exercício da cidadania e o incentivo da parceria público-privada, em prol dos munícipes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2017.

Misaias da Silva Machado
Vereador-Autor